

"E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA**

CNPJ: 05.079.086/0001-03

NIRE: 3521747329-5

Pelo presente instrumento de alteração contratual:

TANIA MARA SANDRE MEDEIROS, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 14.921.299 SSP/SP, e inscrita no CPF 036.097.278-02, residente e domiciliada avenida Dr. Vital Brasil, nº 177 - conj. 607 - Butantã - CEP: 06757-120 - São Paulo/SP.

Única sócia da empresa individual de responsabilidade limitada denominada "**E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**", regularmente inscrita sob CNPJ nº 05.079.086/0001-03, estabelecida na Avenida Evaristo Delfino Pinto, nº 210 - sala 04 - Bairro Centro - CEP: 06890-000 - São Lourenço da Serra/SP, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na "JUCCESP" sob NIRE nº 35630440696, em sessão de 09/04/2002 resolve neste ato alterar seu contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO SOCIAL

Nesta data fica alterado o objetivo social passando para:

- Prestação de serviços de limpeza e conservação em geral com fornecimento de materiais e equipamentos.
- Monitoramento e salvamento aquático.
- Limpeza e manutenção de piscinas e suas bombas d'água.
- Controle, fiscalização e operação de portaria.
- Recepção e controle de acesso de pessoas e veículo.
- Serviço de copa, cozinha carregadores.
- Prestação de serviço de dedetização, desratização e controle de pragas.
- Entrega de malotes, títulos bancários, encomendas e correlatos.
- Limpeza pública, industrial e congêneres, limpeza hospitalar.
- Fornecimento de mão de obra qualificadas ou não e jardinagem.
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente.
- Comércio atacadista de produtos de higiene e conservação domiciliar.
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.



- Comércio atacadista de equipamentos de informática.
- Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Devido as alterações acima, a sócia resolve consolidar o seu contrato social conforme cláusula e condições a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

"E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"

CNPJ: 05.079.086/0001-03
NIRE: 352.1747329-5

TANIA MARA SANDRE MEDEIROS, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 14.921.299 SSP/SP, e inscrita no CPF 036.097.278-02, residente e domiciliada avenida Dr. Vital Brasil, nº 177 - conj. 607 - Butantã - CEP: 06757-120 - São Paulo/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS. A sociedade é empresária, na forma limitada, e girará sob a de denominação social de "**E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**" com nome fantasia "**E-SERV**", com sede na Avenida Evaristo Delfino Pinto, nº 210 - sala 04 - Bairro Centro - CEP: 06890-000 - São Lourenço da Serra/SP.

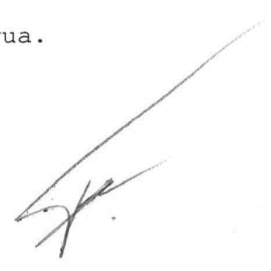
- a) **FILIAL NA CIDADE DE TABOÃO DA SERRA/SP** - Estabelecida na Rua Pará, nº 68 - Cidade Intercap - CEP: 06757-120 - Taboão da Serra -SP, CNPJ: 05.079.086/0002-94.

§ Único: A Sociedade poderá a qualquer tempo, criar, extinguir e manter filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do território Nacional ou do Exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO SOCIAL

A empresa tem como objeto social:

- Prestação de serviços de limpeza e conservação em geral com fornecimento de materiais e equipamentos.
- Monitoramento e salvamento aquático.
- Limpeza e manutenção de piscinas e suas bombas d'água.
- Controle, fiscalização e operação de portaria.
- Recepção e controle de acesso de pessoas e veículo.
- Serviço de copa, cozinha carregadores.



- Prestação de serviço de dedetização, desratização e controle de pragas.
- Entrega de malotes, títulos bancários, encomendas e correlatos.
- Limpeza pública, industrial e congêneres, limpeza hospitalar.
- Fornecimento de mão de obra qualificadas ou não e jardinagem.
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente.
- Comércio atacadista de produtos de higiene e conservação domiciliar.
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- Comércio atacadista de equipamentos de informática.
- Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade é de R\$ 2.365.000,000 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais), dividido em 2.365.000,000 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) totalmente subscrito e realizado, integralizado em moeda corrente nacional, distribuído para a sócia da seguinte forma abaixo indicada:

TANIA MARA SANDRE MEDEIROS, acima qualificada, possui 2.365.000,000 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 2.365.000,000 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais), representando 100% do valor do capital social.

. CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

. CLÁUSULA QUINTA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua quitação se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ Único: A sócia que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados



do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério da sócia alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

. **CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade caberá a sócia **TANIA MARA SANDRE MEDEIROS**, que assina isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-las ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§ **Primeiro:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

§ **Segundo:** Facultam-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

. **CLÁUSULA SÉTIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

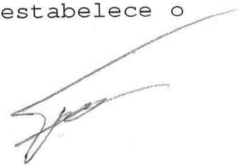
A sócia terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as **disposições** regulamentares pertinentes.

. **CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS.**

Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

§ **Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Neste caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

. **CLÁUSULA NONA: JULGAMENTO DAS CONTAS**



Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

§ Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

. CLÁUSULA DÉCIMA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditando qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

A administradora declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar.

. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro de São Lourenço da Serra/SP para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram, e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

São Lourenço da Serra, 06 de julho de 2023.


TÂNIA MARA SANDRE MEDEIROS